



Número: **7000700-22.2025.8.22.0023**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **São Francisco do Guaporé - Vara Única**

Última distribuição : **08/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 952.863,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (AUTOR)		LUCIANO SUAVE COUTINHO (ADVOGADO) ADEMILSON VIEIRA DA LUZ registrado(a) civilmente como ADEMILSON VIEIRA DA LUZ (ADVOGADO) EDNEI RANZULA DA SILVA (ADVOGADO)	
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
117855572	08/03/2025 12:30	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - ESTADO DE RONDÔNIA.

Recuperação Judicial

Dívidas da empresa (pequeno mercado) e
sócios que superam o valor de R\$
1.352.863,20.

PETRI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.201.255/0001-02, registrada sob o NIRE n.º 11600074501 em sessão de Ato Constitutivo com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 04/12/2017, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 4120 - Bairro Cidade Alta, na Cidade de São Francisco do Guaporé - RO, CEP: 76.935-00, representada por seu sócio administrador VALTER CURITIBA PETRI, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 000544340 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF n.º 421.800.072-72, residente e domiciliado na Rua Rondônia, n.º 3367, Fundos - Bairro Cidade Baixa, na Cidade de São Francisco do Guaporé - RO, vem, por intermédio de seu Advogado regularmente constituído (procuração anexa), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento na Lei n.º 11.101/2.005, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, e com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA MANIFESTA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Como é de conhecimento, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que pode perfeitamente ser beneficiária da gratuidade da justiça, toda a empresa que comprove sua impossibilidade de custear os encargos do processo.



Endereço: Avenida São Luiz, 4380, apto. 105, Centro, Rolim de Moura-RO.



E-mail: suave.ranzula@gmail.com



É justamente, o que diz **Súmula n.º 481-STJ**, onde bem estabelece que: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

O pedido tem base não apenas no mencionado entendimento, mas da mesma forma no Código de Processo Civil, especificamente, no artigo 98 que prevê que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

No presente caso, os próprios motivos que ensejaram o ajuizamento da ação, bem como, a essência do processo, além de toda documentação juntada, já demonstram que a parte AUTORA não ostenta recursos financeiros para as despesas processuais.

Portanto, faz jus a benesse.

II. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A Empresa, ora REQUERENTE, foi constituída em 04/12/2017, sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, cujo objeto social consiste na venda de alimentos, produtos secos e molhados.

Trata-se, de um **“pequeno mercado”**, localizado na Cidade de São Francis do Guaporé/RO.

III. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo motivo de ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, enquadra-se, a REQUERENTE, no benefício legal previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º, da Lei de Falências, e por exercer por mais de 02 anos suas atividades atende o requisito do inciso I, do art. 48 da referida Lei.



IV. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Devido à queda em suas vendas, e ainda, por ser uma empresa responsável não somente pelo seu sustento próprio, mas também, como meio de suprir a necessidade familiar dos sócios, que trabalham unicamente na condição de empresários não tendo outra renda, e principalmente, por tratar-se de um “**pequeno mercadinho**” tendo que enfrentar a concorrência de outras empresas no mesmo seguimento, a REQUERENTE, se viu atingida por essas circunstâncias e vem enfrentando durante os últimos anos uma grande crise financeira.

A própria instabilidade da economia brasileira nos últimos anos, influenciada também pela troca de governo, que gera manifestos aumentos nas taxas de juros, falta de crédito, alta no dólar, dentre outras questões prejudiciais ao ramo empresarial, não somente os grandes fornecedores vêm sendo atingidos, mas inclusive, as pequenas e micro empresas que enfrentam a longo tempo dificuldades de saldar suas dívidas.

Além de tudo, em contramão à expectativa de crescimento empresarial aconteceu uma Pandemia mundial declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afetou duramente os anos de 2020 e 2021, onde veio a decretação de estado de Calamidade Pública em razão da COVID-19, que deixou reflexos até hoje afetando diretamente o faturamento das empresas.

Com orientações claras das autoridades públicas a fim de impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades das empresas, impactando severamente com o fluxo de caixa, inviabilizando o pagamento de fornecedores, tributos e empréstimos contraídos.

Por essa razão, para tentar se reestruturar, sanear a falta de capital de giro, e principalmente manter-se em funcionamento, nos últimos anos a REQUERENTE passou a contratar empréstimos bancários e a buscar créditos, inclusive, dando imóveis em garantia, com a finalidade de manter seu estoque e permanecer pagando fornecedores e suas próprias despesas habituais.

As contratações de empréstimos contraídas junto às instituições financeiras ocasionaram em cobranças de taxas de juros altíssimas e abusivas, gerando, por lógica, na quebra de caixa da empresa.



A partir disso, em conduta manifestamente predatória os bancos ofereciam mais empréstimos à empresa, que foi se aprofundando gradativamente, e hoje, tem os seus bens totalmente penhorados, o que ocasionou, além disso, o ato dos sócios de contraírem dívidas com pessoas físicas para não encerrarem suas atividades empresariais, tendo em vista, que chegaram a ponto de não conseguirem mais socorrerem-se às instituições bancárias.

Essas instituições, inclusive, exigiram a assinatura da pessoa física dos sócios como avalistas dos empréstimos, o que fez com que seus bens particulares também fossem vinculados em ações judiciais de execução e consequentemente penhorados.

Como é perfeitamente possível verificar, são vários processos judiciais de execução ajuizados em detrimento da empresa ora REQUERENTE e seus sócios, onde os credores negam-se a negociar, restando uma situação que se tornou uma verdadeira “bola de neve”, que prejudica o reestabelecimento empresarial, bem como, a negociação dos débitos nas vias extrajudiciais.

Somando-se a isso, a REQUERENTE vem enfrentando um evidente declínio e sérios problemas em razão dessas inúmeras ações judiciais, culminando em avaliações de seus bens a preço totalmente incompatível com seus reais valores, tendo também seu próprio prédio de funcionamento penhorado judicialmente, e por consequência, corre um verdadeiro risco de perder tudo que construiu durante anos e ainda cessar suas atividades.

Cabe destacar, que a própria pessoa física do administrador também sofre ação judicial com causa já em cumprimento de sentença, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser incluído os juros legais, ou seja, a situação é claramente precária.

Além de tudo, como se corrobora pelos documentos juntados, todas essas ações judiciais geraram em detrimento da REQUERENTE e seus sócios, custas, honorários advocatícios e despesas, que atualmente, somam valores impossíveis de serem quitados sem que haja uma medida judicial de reabilitação da empresa.

Por essas razões, conforme se demonstra no Plano de Recuperação a ser anexo, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar suas dívidas, e principalmente, as ações de execução,



mas contando com as benesses legais da recuperação judicial como forma de evitar uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e de sustento familiar, do emprego e dos interesses dos credores.

V. DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 48, da Lei de Falências n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, DECLARA, a empresa REQUERENTE que:

1. Exerce atividades **há mais de 2 (dois) anos;**
2. Não se trata de empresa falida, e, se o foi, foram declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;
5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

Portanto, na forma da lei, faz jus ao benefício da recuperação judicial para que não encerre sua atividade empresarial.

VI. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Com a finalidade de instruir o presente pleito, junta-se aos autos do processo todos os documentos fiscais e contábeis exigidos, em observância ao parágrafo 2.º, do artigo 51, da Lei n.º 11.101/2005, por ostentar, a parte REQUERENTE, a condição de microempresa.

VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto REQUER:



a) Inicialmente, seja concedido à empresa os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos legais e por todos os argumentos acima mencionados;

b) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a devida nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52, da Lei de Falências;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, e no artigo 69, da Lei de Falências, nos termos do artigo 52, inciso II;

d) para fins de eventual negociação das dívidas e tentativa de composição com os credores, seja concedida tutela de urgência cautelar com finalidade de suspender todas as execuções judiciais na forma do artigo 20-B, inciso IV, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;

e) seja concedida a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra a empresa, na forma do artigo 6º, da Lei de Falências n.º 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;

f) seja concedida a **SUSPENSÃO** de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei de Falências;

g) a autorização para que o/s devedor/es venha/m apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei de Falências;

h) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para



divulgação aos demais interessados, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei de Falências;

i) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da REQUERENTE;

j) a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do artigo 52, da lei que regula a Recuperação Judicial.

Por fim, sejam as demais publicações, pela Imprensa Oficial, procedidas em nome dos advogados EDNEI RANZULA DA SILVA - OAB/RO nº 10.798, LUCIANO SUAVE COUTINHO - OAB/RO nº 10.800 e ADEMILSON VIEIRA DA LUZ - OAB/RO nº 13.192.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 952.863,20 (novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rolim de Moura - RO, data assinatura digital.

LUCIANO SUAVE COUTINHO
Advogado OAB/RO 10.800

